



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 030/2023
AUTORA: Vera. Sandy		

A Câmara aprova:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Acrescenta dispositivos ao art. 3º, da Lei Municipal nº 2.915 de 04 de agosto de 2021 – Que Institui o Plano Municipal para a Humanização da Assistência ao Parto e Nascimento em todos os estabelecimentos de saúde do município de Juara.

O Prefeito Municipal de Juara: Faço saber que a Câmara Municipal de Juara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos XIV e XV ao art. 3º, da Lei Municipal nº 2.915 de 04 de agosto de 2021, com as seguintes redações:

“Art. 3º (...)

(...)

XIV - garantir a assistência psicológica à gestante, à parturiente e à puérpera sempre que houver indicação na avaliação do profissional de saúde no pré-natal e no puerpério, com encaminhamento de acordo com o prognóstico.

XV - desenvolver atividades de educação e de conscientização e esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período de gravidez e puerpério”. (NR)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 17 de novembro de 2023.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente



JUSTIFICATIVA

A gravidez representa um momento de grandes transformações na vida de qualquer mulher, envolvendo decisões definitivas e renúncias. Este impacto é ainda mais significativo para as mães adolescentes, especialmente quando a gestação não é desejada ou resulta de abuso sexual.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu § 4º do art. 8º (Lei 8.069/1990), já prevê a assistência psicológica à gestante e à mãe no período pré e pós-natal, reconhecendo a importância dessa intervenção para prevenir ou minimizar as consequências do estado puerperal.

O puerpério, entendido como o período pós-parto até o retorno da ovulação e função reprodutiva, é apenas uma fase dessa complexa jornada. No entanto, é fundamental compreender que as exigências emocionais surgem após o nascimento da criança e persistem, especialmente em casos de maternidade precoce. As mudanças corporais, a interrupção da instrução escolar, o abandono após o nascimento e a possibilidade de marginalização social são desafios que algumas mães podem enfrentar.

A instabilidade psicológica e o sentimento de insegurança resultante da gravidez podem perdurar, exigindo apoio contínuo. É essencial considerar que uma nova estrutura de vida imposta às mães adolescentes contribui para uma elevada probabilidade de enfrentar dificuldades psicológicas a longo prazo.

Assim, a presente iniciativa propõe uma extensão da assistência psicológica além do período puerperal, garantindo suporte contínuo às mães, de acordo com o tempo necessário para a estabilização emocional.

Desta forma, essa iniciativa se justifica pela necessidade de se garantir que essas mães não fiquem desamparadas psicologicamente, independentemente do tempo de tratamento, até que um profissional capacitado possa assegurar que elas não precisam mais desse apoio para seguir a vida, diante da nova realidade,

Nesse contexto, justifico o presente projeto e na oportunidade solicito o apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 17 de novembro de 2023.

Vera. Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Presidente